



# CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## PROJETO DE LEI Nº 037/2016.

**Emenda:** *“Altera a nomenclatura do cargo de Educador em Creche para PROFESSOR DE CRECHE.”*

**Autoria:** Poder Executivo Municipal

**Data da Chegada:** 12/12/2016

**Data da Entrada:** 12/12/2016

- CÓPIA -



# Prefeitura Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo

CMG-ES

FLS. 02

*[Handwritten signature]*

## JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente e demais Vereadores:

Encaminho para a apreciação dos Nobres Edis o Projeto de Lei nº 037/2016, que tem por objetivo a ***Alteração da nomenclatura do cargo de Educador em Creche para Professor de Creche.***

A alteração que se propõe é um anseio de todos os profissionais que atuam nas creches municipais e, entende-se que seja pertinente, uma vez que os Educadores em Creche já possuem carga horária e remuneração condizente com a carreira do Magistério e são regidos pelo Estatuto do Magistério Municipal e pelo Plano de Carreira dos Profissionais do Magistério Municipal.

Pelos motivos aqui expostos, é que conto mais uma vez com a colaboração dos Nobres Edis, na apreciação e aprovação do anexo Projeto de Lei com a máxima urgência possível.

Atenciosamente

  
**VERA LÚCIA COSTA**  
Prefeita Municipal



# Prefeitura Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo

CMG-ES

FLS. 03

## Projeto de Lei n.º 037, de 06 de dezembro de 2016

*Votação Única*  
**APROVADO**  
Em 19 / 12 / 16  
  
Presidente  
CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUI

*Altera a nomenclatura do cargo de Educador em Creche para PROFESSOR DE CRECHE.*

A Prefeita Municipal de Guaçuí, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação do Plenário da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º.** Fica alterada a nomenclatura do cargo efetivo de “Educador em Creche” para **PROFESSOR DE CRECHE**.

Parágrafo único – Como consequência dessa alteração, todas as normas deste Município em que figure a expressão “Educador em Creche” terão de ser atualizadas, passando a constar a nova nomenclatura, qual seja, “PROFESSOR DE CRECHE”.

**Art. 2º.** Por se tratar de alteração de nomenclatura de um cargo já existente e não da criação de um novo, não se alterará as atribuições, o local de trabalho e a carga horária, ficando o cargo de Professor de Creche com todas as atribuições, direitos e deveres referentes ao cargo alterado de Educador em Creche.

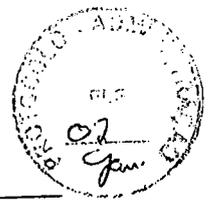
**Art. 3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Guaçuí – ES, 06 de dezembro de 2016.

**VERA LÚCIA COSTA**  
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Guaçuí-ES, 28 de novembro de 2016.

OF/SEME/ 692 /2016

DA: Secretária Municipal de Educação  
**MARIA MÁRCIA ROCHA COUZI TEIXEIRA PINTO**

À: Exma. Prefeita Municipal de Guaçuí  
**VERA LÚCIA COSTA**



Exma. Senhora Prefeita,

A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais e regimentais, vem mui respeitosamente solicitar a Vossa **Excelência a alteração de nomenclatura do Educador em Creche, para PROFESSOR DE CRECHE.**

Esclarecemos, que não se trata de criação de novo cargo, e nem mudança de atribuições, trata-se somente de alteração de nomenclatura para as atribuições de um cargo já existente.

Esta mudança é um anseio de todos os profissionais que atuam nas creches municipais e **entendemos que seja pertinente, uma vez que os Educadores em Creche já possuem carga horária e remuneração condizente com a carreira do Magistério e são regidos pelo Estatuto do Magistério Municipal e pelo Plano de Carreira do Profissionais do Magistério Municipal.**

Sendo o que se apresenta para o momento, aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

  
**MARIA MÁRCIA ROCHA COUZI TEIXEIRA PINTO**  
Secretária Municipal de Educação de Guaçuí-ES

PMG/ES  
Fls. 03  
Gabinete  
04

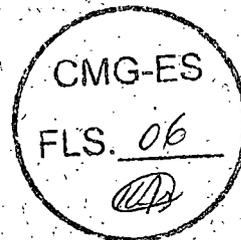
CMG-ES  
FLS. 05  
04

A Procuradoria Geral do Município (Processo nº 5112/16)

Encaminho o presente autorizando providências que se fizerem necessárias para alteração da nomenclatura do cargo de Educador de Creche para Professor de Creche, conforme solicitado e justificado na inicial.

Guaçuí-ES, 30 de novembro de 2016.

  
\_\_\_\_\_  
**Vera Lúcia Costa**  
Prefeita Municipal de Guaçuí



## PARECER JURÍDICO

PROCESSO: PROJETO DE LEI Nº 037/2016  
PROponente: EXECUTIVO MUNICIPAL  
PARECER Nº 95/2016  
REQUERENTE: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ-ES

**EMENTA:** "Alteração de nomenclatura. Adequação ao Plano de Carreira do Magistério. Artigo 130 da lei Orgânica do Município".

### 1. RELATÓRIO:

Foi solicitado parecer jurídico acerca da legalidade, formalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei 37/2016 oriundo do Poder Executivo que trata de "Alterar a nomenclatura do cargo de Educador em Creche para Professor de Creche".

### 2. PARECER:

O Projeto de Lei visa receber autorização legislativa para Alterar a nomenclatura do cargo de Educador em Creche para Professor de Creche.

Esclarece a justificativa que esta alteração se faz necessária no sentido de que os Educadores em Creche já possuem carga horária e remuneração condizente com a carreira do magistério e são regidos pelo Estatuto do Magistério Municipal e pelo Plano de Carreira dos Profissionais do Magistério Municipal.

Assim, comparando as Legislações Municipais de regem o cargo, conclui-se que está desatualizado, merecendo, portanto, correção neste aspecto.

O Art. 130 da lei Orgânica do Município de Guaçuí-ES, contempla essa possibilidade, senão vejamos:

**Art. 130. Sem prejuízo do disposto na Constituição e na legislação federal, o Município promoverá política municipal de valorização do magistério, que se dará, dentre outros meios, pela elaboração do seu estatuto, em que se assegure a atualização, treinamento e reciclagem da área pedagógica.**

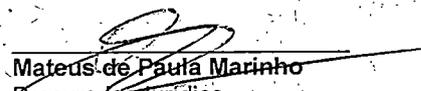
Conforme se vê do projeto enviado pelo poder Executivo é possível esclarecer que o Projeto de Lei nº 37, de 2016, compreende os requisitos necessários para Alterar a nomenclatura do cargo de Educador em Creche para Professor de Creche, sob o respaldo do art. 130 da Lei Orgânica do Município de Guaçuí-ES.

### CONCLUSÃO:

Ante o exposto, em atendimento à solicitação de parecer pela Presidência, **OPINAMOS** pela regular tramitação do presente Projeto de Lei, cabendo ao Egrégio Plenário apreciar o seu mérito.

É o parecer.

Guaçuí-ES, 16 de dezembro de 2016.

  
Mateus de Paula Marinho  
Procurador Jurídico



# Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo



## PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**PROJETO DE LEI Nº 037/2016** - "Altera a nomenclatura do Cargo de Educador em Creche para PROFESSOR DE CRECHE".

Exmo. Sr. Presidente:

Nós, abaixo assinados, membros da Comissão de Justiça e Redação Final da Câmara Municipal de Guaçuí, somos pela **TRAMITAÇÃO NORMAL** do Projeto de Lei nº. 037/2016, de autoria do Executivo Municipal, de acordo com o Parecer do Procurador Jurídico desta Casa de Leis.

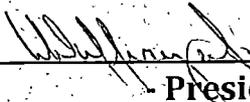
Sala das Sessões; Dr. Francisco Lacerda de Aguiar.

Guaçuí-ES, 16 de dezembro de 2016.

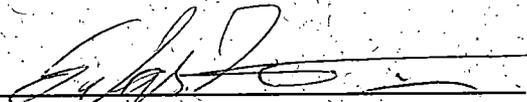
**CARLOS LOMEU DE OLIVEIRA**

  
- Relator -

**WAGNER DUFFRAYER SOUZA**

  
- Presidente -

**SEBASTIÃO JOSÉ PEREIRA SOBRINHO**

  
- Membro -